

REGULAMENTO 01/PRÉ-COE, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o regulamento para a eleição da Comissão Eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, campus Camaquã.

A Comissão designada pelo Conselho Superior (PRÉ-COE), para conduzir o processo de seleção das Comissões Organizadoras do Processo Eleitoral (COE) para Diretor-geral do câmpus Camaquã do IFSul, regulamenta, através deste instrumento, a escolha dos membros representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos em educação e discentes que irão compor a Comissão Eleitoral do câmpus.

I. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 1º As Comissões Eleitorais (COE) do câmpus será constituída, conforme o Decreto 6.986/2009, da seguinte forma:

- dois representantes do corpo docente eleitos por seus pares;
- dois representantes do corpo técnico-administrativo em educação eleitos por seus pares;
- dois representantes do corpo discente eleitos por seus pares;

Art. 2º Poderão candidatar-se a membros das COE os docentes e os técnico administrativos em educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, com, no mínimo, dezesseis anos completos na data de publicação do edital de eleição.

Art. 3º São impedidos de participar do pleito:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

- II. ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. professores contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e IV. estagiários.

Parágrafo único: Estagiários matriculados regularmente no IFSul poderão participar, na condição de discentes, no câmpus onde estiverem matriculados.

Art. 4º A inscrição dos candidatos deverá ser feita através de manifestação junto ao gabinete do campus.

Art. 5º As inscrições dos candidatos serão homologadas e divulgadas em canais oficiais do instituto.

Art. 6º Somente ocorrerá o processo de eleição, caso o número de candidatos for maior que o número de representantes necessário em cada segmento.

II. DOS VOTANTES

Art. 7º Poderão votar no processo de escolha da COE, os docentes e os técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, bem como seus discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Art. 8º O votante somente poderá votar em um representante do seu segmento, e somente uma vez.

Parágrafo único: O servidor que estiver na condição de discente votará como servidor.

Art. 9º O voto é secreto, pessoal e intransferível.

III. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10º O processo de votação ocorrerá conforme cronograma constante no Anexo I, de forma virtual, no sistema *Helios Voting*, em cabines de votação virtuais, cujos links serão divulgados nos portais da instituição e enviados para os e-mails dos votantes.

Art. 11º O processo de escolha dos membros da COE dar-se-á por meio de votação eletrônica, *on line*, realizada através do sistema *Helios Voting*, para a realização de eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 12º A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Os votantes serão identificados por meio de autenticação no sistema *Helios Voting*, utilizando as credenciais institucionais;
- II. Após acessar o sistema, os votantes devem escolher "VOTAR NESTA ELEIÇÃO" para serem redirecionados para a Cabine de Votação.
- III. Na Cabine de votação, os votantes visualizam o título da eleição e o passo a passo de como votar.
- IV. Para iniciar a votação, os votantes devem clicar no botão "INICIAR".
- V. Após, será visualizada a Cédula de Votação, onde os votantes devem escolher o seu candidato ou candidata e, na sequência, clicar no botão "PRÓXIMO PASSO".
- VI. Será apresentado à tela de conferência da sua cédula, onde é possível alterar a escolha, caso necessário, e posteriormente clicar no botão "PRÓXIMO PASSO", para confirmar a escolha e cifrar a cédula para depositar na urna.
- VII. O rastreador de sua cédula será apresentado aos votantes, que devem clicar no botão "DEPOSITAR CÉDULA NA URNA" para avançar.
- VIII. Será apresentada a tela de confirmação, onde os votantes devem clicar no botão "CONFIRMAR".

IX. Os votantes então serão direcionados para a tela final do Terminal de Votação onde aparecerá a informação da confirmação do seu voto.

Art. 13º Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 14º A fiscalização do processo eleitoral será realizada após o encerramento da votação, via auditoria.

Art. 15º No caso de omissão do nome do eleitor na listagem oficial, este será, ainda, admitido a votar, desde que:

I. tratando-se de docente e técnico-administrativo, este deverá comprovar sua lotação no respectivo câmpus por meio de documento oficial;

II. tratando-se de discente, é de sua responsabilidade a comprovação, por meio de documento oficial de matrícula, no respectivo câmpus;

III. em ambos os casos, a comprovação deve ser feita até 4h antes do término do prazo de eleição, para o e-mail cm-coe@ifsul.edu.br.

IV. nos casos específicos a que se refere este artigo, o nome do eleitor, sua matrícula ou SIAPE devem ser lançados na ata de votação e o documento comprobatório ser anexado à ata.

V. nos casos comprovados, a PRÉ-COE solicitará a inclusão dos eleitores na lista de eleitores do sistema.

IV. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16º A PRÉ-COE realizará a apuração dos votos.

Art. 17º Após a apuração, a PRÉ-COE lavrará uma ata de apuração do processo.

Art. 18º Serão proclamados como representantes titulares, os três primeiros candidatos de cada segmento, que obtiverem o maior número de votos no câmpus.

Art. 19º Na reitoria, serão proclamados como representantes titulares os três primeiros candidatos mais votados.

Art. 20º Serão proclamados como representantes suplentes de cada segmento os candidatos que obtiverem o maior número de votos, subsequentes aos candidatos considerados titulares.

V. DOS RESULTADOS

Art. 21º Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- I. maior tempo na Instituição;
- II. maior idade.

Art. 22º Concluído o pleito, a PRÉ-COE encaminhará os resultados do processo ao Conselho Superior do IFSul.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Compete à PRÉ-COE examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral, definido por este Regulamento.

Art. 24º Os membros da PRÉ-COE são inelegíveis para a COE.

Parágrafo único. Em caso de não completar o quantitativo necessário para a composição da COE dos câmpus, serão indicados pelos conselheiros do câmpus novos nomes até o preenchimento da mesma.

Art. 25º Os membros da COE são inelegíveis como candidatos a Diretor-geral neste processo eleitoral.

Art. 26º Os casos omissos serão decididos pela PRÉ-COE.

Camaquã, 21 de março de 2021.

ANEXO I

CALENDÁRIO

A consulta pública à comunidade do IF Sul Camaquã para a escolha dos membros das comissões eleitorais seguirá o calendário abaixo:

22/03/22	Divulgação do regulamento à comunidade acadêmica do IF Sul.
22 e 25/03/22	Inscrição dos candidatos.
28/03/22	Divulgação dos candidatos inscritos no sítio eletrônico da Instituição, www.camaqua.ifsul.edu.br , até às 9h.
30/03/22	Eleição dos candidatos, caso necessário.
31/03/22	Apuração dos votos e divulgação, caso necessário. Divulgação no sítio eletrônico da Instituição, http://www.camaqua.ifsul.edu.br , do resultado final.